



MPV - 441

00276

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDASdata
08/09/2008proposição
Medida Provisória nº 441/2008autor
Dep. Geraldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 310	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.310 da MP a seguinte redação:

"Art. 310. O empregado que retornar ao serviço na administração pública federal direta, autárquica e fundacional receberá a comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia *juz*, até o seu retorno, as quais serão atualizadas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo original da MP atribui aos servidores anistiados a responsabilidade de apresentar as comprovações das parcelas remuneratórias que percebiam por ocasião da respectiva demissão, ocorrida há mais de uma década, quando estas informações estão de posse da Administração Pública, o que torna desprovida de razoabilidade a exigência.

Esta modificação, também, pretende garantir que os valores das parcelas remuneratórias a serem percebidas pelos empregados, tenham resguardado o seu poder de compra em função do processo inflacionário ocorrido nesse intervalo de tempo. Nesse aspecto, as parcelas serão atualizadas levando-se em conta um dos índices mais utilizados para efeito de recomposição de valores que tiveram perda de seu valor em função da inflação verificada.

Além disso, cabe ressaltar que, com a modificação proposta, utiliza-se, para efeitos de atualização dos valores das parcelas, um índice calculado por um órgão governamental que, no caso, é o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARLAMENTAR

